



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.243 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes para o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta anos, residentes no município de Cuiabá.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo *smartphones*, computadores e *internet*;

II – promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na *internet*, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos *online*;

III – facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;

IV – reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social; e

V – garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

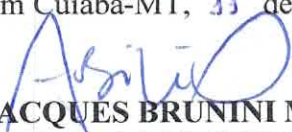
Art. 3º O Programa será implementado em parceria com instituições de ensino, projetos sociais, organizações não governamentais, empresas de tecnologia e outros órgãos municipais.

Art. 4º Centros de inclusão digital poderão ser criados em centros de convivência, centros comunitários e outros espaços públicos para o combate da deficiência de letramento digital de idosos.

Art. 5º Fica estabelecido que, para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de parcerias, emendas parlamentares, e convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

